



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Jornal O Grito
Edição: 448/2000
Página: 04
Funcionária: Vanessa do C. Ferreira

LEI N.º 177 DE 25 DE MAIO DE 2000.

**“ESTABELECE TEMPO MÁXIMO DE
ATENDIMENTO NOS CAIXAS DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O atendimento aos clientes nos caixas das instituições financeiras instalados no Município de Mangaratiba, será de vinte minutos, no máximo, e de trinta minutos em véspera ou após feriados.

Parágrafo Único – Entende-se por Instituições Financeiras todas aquelas que são autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 2º - Para efeito de controle do tempo de permanência dos clientes em filas dos caixas, as instituições reservam-se ao direito de estabelecer modelo próprio, desde que não fira o princípio desta Lei.

Art. 3º - A inobservância do tempo máximo para atendimento ao cliente importará em multa de 150 (cento e cinquenta) UFIR's, por cada ato flagrado ou denunciado e comprovado à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, e, em caso de reincidência, o valor será de 300 (trezentas) UFIR's.

Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor fará comunicação imediata dos autos lavrados e as instituições terão prazo de quarenta e oito horas para a apresentação de defesa junto ao respectivo órgão, a partir da notificação.

Art. 4º - Para julgamento dos recursos e outros casos pendentes, referentes ao que esta Lei apresenta, a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor constituirá uma junta composta de um representante dos bancários, um das instituições, este indicado por sua representação local ou regional, e um do próprio órgão, que se reunir-se-á uma vez por semana, no mínimo, para promover os julgamentos após o que a autuação será transformada em multa ou anulada.

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ar. 5º - As multas aplicadas pela Comissão Municipal de Defesa do Consumidor serão recolhidas no prazo de trinta dias, a partir da notificação de pagamento, em conta específica da Secretaria Municipal de Fazenda, em nome da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Para efeito da plena aplicação dos serviços bancários, a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, encarregada do lançamento de multas que este caso requer, poderá desenvolver fiscalização em todas as instituições financeiras, desde que não intervenha no seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de maio de 2000.



Carlo Busatto Junior
Prefeito

/rfc.